



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 034, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Comitê Gestor do Patrimônio Artístico e Cultural e o Conselho Curador de Arte e Cultura da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 7º, incisos I, II e XIV, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a arte e a cultura como elementos fundamentais para o desenvolvimento humano e institucional;

Considerando a necessidade de promoção e valorização das atividades artísticas, históricas e culturais dentro da ESMPU, a fim de aproximá-la da sociedade;

Considerando tais atividades como fundamentais para a criatividade humana, a qual é força motriz da inovação; e

Considerando a necessidade de regulamentação dos usos da ESMPU para tal finalidade, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam criados o Comitê Gestor do Patrimônio Artístico e Cultural e o Conselho Curador de Arte e Cultura da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 2º O Comitê Gestor do Patrimônio Artístico e Cultural da ESMPU tem a finalidade de:

I – contribuir para o fomento, o desenvolvimento, a gestão, a criação e a aquisição do acervo artístico e cultural da ESMPU;

II – regulamentar os usos dos espaços destinados a exposições, temporárias e permanentes, bem como a intervenções artísticas, eventos institucionais afetos à temática, lançamentos de livros, apresentações musicais, recitais de poesia, leitura dramatizada ou manifestações artísticas, entre outros;

III – definir os critérios para criação e manutenção do Espaço Cultural da ESMPU, a ser criado em ato próprio;

IV – auxiliar na definição dos critérios para recebimento, conferência e manutenção de obras artísticas e culturais, além de assessorar a definição de projetos afetos ao tema;

V – assessorar o Conselho Curador de Arte e Cultura da ESMPU, apoiando-o no funcionamento das reuniões; e

VI – adotar providências administrativas para cumprimento das decisões do Conselho Curador.

Art. 3º O Conselho Curador de Arte e Cultura da ESMPU tem a finalidade de:

I – estabelecer critérios de seleção das exposições e eventos ligados à temática;

II – aprovar, a cada semestre, as propostas de exposição, encaminhadas à ESMPU, a fim de definir o calendário de exposições para o semestre subsequente, respeitada a capacidade de execução das áreas operacionais da instituição; e

III – selecionar, quando for o caso, as obras que serão doadas ao acervo da ESMPU, ouvido o Comitê Gestor quanto ao interesse, conveniência e oportunidade em receber tais obras.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor do Patrimônio Artístico e Cultural será composto por:

I – Diretor-Geral, a quem caberá presidir o comitê, e um suplente por ele designado;

II – Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação e um suplente por ele designado;

III – Secretário de Comunicação Social e um suplente por ela designado;

IV – Secretário de Administração e um suplente por ele designado;

V – Titular da Coordenadoria de Educação; e

VI – Titular da Assessoria Jurídica.

Art. 5º O Conselho Curador será composto por seis integrantes, sendo o Diretor-Geral, que o presidirá, além de 3 (três) externos ao Ministério Público da União e 2 (dois) pertencentes ao quadro do MPU.

§ 1º O Diretor-Geral Adjunto substituirá o Diretor-Geral em suas ausências.

§ 2º Os integrantes do Conselho Curador externos e internos ao MPU deverão demonstrar notório conhecimento em Artes Visuais e Cênicas, Cultura, Música, Arquitetura ou temas correlatos.

§ 3º Caberá ao Diretor-Geral nomear os integrantes do Conselho Curador, após análise dos integrantes do Comitê Gestor.

§ 4º Os integrantes do Conselho Curador exercerão mandato de um ano, prorrogável por igual período, e desempenharão suas atividades de forma honorífica e não remunerada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Comitê Gestor exercerá as funções de Conselho Curador até que este seja criado.

Art. 7º A Escola Superior do Ministério Público da União, o Conselho Curador, o Comitê Gestor ou os Gestores não serão responsabilizados por transporte, furto, acidente ou qualquer sinistro ocorrido com as obras em trânsito ou em exposição nos espaços da ESMPU.

Art. 8º A Diretoria-Geral criará e regulamentará o Espaço Cultural da ESMPU em até 180 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º A Diretoria-Geral divulgará, em até 180 dias após a publicação desta Portaria, os nomes dos integrantes do Conselho Curador.

Art. 10. A Diretoria-Geral lançará editais semestrais de chamamento para interessados em expor obras de arte e fotografia, lançar livros, realizar apresentações musicais, promover recitais de poesia, leitura dramatizada ou outras manifestações artísticas na ESMPU.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 17/03/2022, às 18:08 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0324979** e o código CRC **132BD71B**.